

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Estabelece multa administrativa para aqueles que promoverem festas enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida multa administrativa para aqueles que promoverem festas enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

§1º. O procedimento administrativo instaurado pelo Poder Executivo deverá garantir, aos infratores, os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º O valor da multa administrativa será arbitrado de maneira proporcional à gravidade do fato e à capacidade econômica dos infratores.

Art. 2º Os valores arrecadados pelas multas administrativas previstas nesta Lei deverão ser destinados aos equipamentos de saúde com o intuito de auxiliar no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se que a Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

Neste diapasão, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Ressalte-se que, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, milhares de mortes pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmadas no Brasil.

Não se pode olvidar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que se vive, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas ao redor do mundo.

Registre-se que, por motivos de segurança, as autoridades sanitárias recomendam o isolamento social. Dessa forma, além de inoportuna, a promoção de festas neste período coloca em risco a vida de várias pessoas, algo que não pode ser tolerado.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de estabelecer multa administrativa para aqueles que promoverem festas enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Observe-se que o valor da multa deverá ser arbitrado de maneira proporcional à gravidade do fato, bem como à capacidade econômica dos infratores.

Outrossim, deverão ser garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório aos infratores durante o procedimento administrativo, em respeito ao disposto na Constituição Federal.

Ante a relevância temática, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE